



Excelentíssima Senhora  
Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores

**Assunto: Pedido de respostas escritas ao Governo Regional dos Açores – Secretaria Regional da Educação e Cultura e Secretário Regional do Turismo e Transportes.**

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex<sup>cia</sup>, para efeito de admissão, perguntas com pedido de resposta escrita, direcionadas ao Governo Regional, nomeadamente à Secretaria Regional da Educação e Cultura e Secretaria Regional do Turismo e Transportes, nos termos do nº 1 e nº 2 do artigo nº 182 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 14 de maio de 2015

Com os melhores cumprimentos,

A Representação Parlamentar do BE/Açores



(Lúcia Arruda)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1474 Proc. n.º 54.06.00
Data:	015/05/15 N.º 410, X



| Representação Parlamentar |



**Exm<sup>o</sup>. Sr. Secretário Regional**

**da Educação e Cultura**

**Exm<sup>o</sup>. Sr. Secretário Regional**

**do Turismo e Transportes**

**ASSUNTO: Transporte escolar.**

Na ilha Terceira têm sido recorrentes as situações de alunos(a)s que são transportados da escola que frequentam para as suas residências, de pé, em autocarros sobrelotados, sem condições de segurança exigíveis para o transporte de crianças até aos 16 anos (utilização do cinto de segurança) e sem a vigilância de um encarregado pelo transporte, além do condutor, quando se tratam de crianças com menos de 12 anos de idade.

As situações anómalas verificadas ocorrem no transporte de alunos, no âmbito do contrato de fornecimento de transporte escolar, aprovado pelo Conselho do Governo Regional, a 11 de julho de 2002 e assinado entre a então Secretaria Regional de Educação e Cultura e os concessionários de transporte regular coletivo de passageiros de todas as ilhas da Região, à exceção da ilha do Corvo.

Considerando que as instituições, independentemente do seu cariz, com serviços regulares especializados ou serviços ocasionais de transporte de crianças (menores de 16 anos de idade) são obrigadas ao cumprimento das normas de segurança para adquirirem o devido licenciamento (Decreto Legislativa Regional n.º 23/2006/A, de 12 de junho), ao contrário das empresas concessionárias de transporte regular coletivo de passageiros com contrato com a tutela da Educação do Governo Regional que não se encontram abrangidas por tais obrigações, por prestarem um serviço regular não especializado;

Considerando que o contrato celebrado, em 2002, entre a então Secretaria Regional da Educação e Cultura e os concessionários de transporte regular coletivo de passageiros de todas as ilhas da Região, à exceção da ilha do Corvo, para assegurar o transporte escolar tem sido automaticamente renovado, por períodos de um ano, desde então;

Considerando que um dos motivos para a criação da Comissão criada em 1997 (Resolução n.º 120/97, de 12 de junho) foi o custo com o transporte escolar na globalidade das despesas do Fundo Regional de Ação Social Escolar. Um custo que, à época, aumentava a um ritmo muito além do crescimento das receitas;

Considerando que outro dos motivos para a criação da citada Comissão foi a necessidade da tomada de medidas no sentido de adequar os horários da rede de transportes públicos aos horários das escolas, pois segundo a Resolução n.º 120/97, de 12 de junho, "...o transporte escolar representa o principal gerador de passageiros para a rede...";

Considerando que o contrato celebrado, em 2002, entre a então Secretaria Regional da Educação e Cultura e os concessionários de transporte regular coletivo de passageiros de todas as ilhas da Região, à exceção da ilha do Corvo, para assegurar o transporte escolar, na sua cláusula 4.ª estabelece exatamente o contrário, ou seja, são as escolas que têm de flexibilizar os seus horários para que se compatibilizem com os horários das carreiras públicas e com a disponibilidade de transporte por parte dos concessionários;

Considerando que a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril cuja adaptação à Região deu origem ao Decreto Legislativo n.º 23/2006/A, de 12 de junho, incluí, indubitavelmente, os transportes públicos regulares de passageiros especificamente contratualizados para o transporte de crianças (n.º 3 do Art. 2.º da Lei n.º 13/2006), não os escusando, por isso, do cumprimento das normas de segurança para o transporte de crianças até aos 16 anos de idade;

Considerando que a coexistência do cumprimento diferenciado de normas de segurança no transporte de crianças, consoante se trate do transporte regular especializado ou transporte regular, é gerador de alunos de primeira e alunos de segunda.



| Representação Parlamentar |



**Nos termos estatutários e regimentais e atendendo ao exposto e aos considerandos, a Representação Parlamentar do BE/Açores solicita a V. Exa., respostas às seguintes questões:**

1- Quando pretende a Secretaria Regional da Educação denunciar o contrato que estabeleceu em 2002 com os concessionários de transporte regular coletivo de passageiros de todas as ilhas da Região, à exceção da ilha do Corvo, para contratualizar o transporte escolar com entidades licenciadas para o transporte de crianças e que flexibilizem os seus horários com os horários das escolas?

2- Qual o valor despendido, nos últimos 3 anos letivos (por ano letivo), no transporte escolar, ao abrigo do contrato com os concessionários de transporte regular coletivo de passageiros?

Ponta Delgada, 14 de maio de 2015

A Representação Parlamentar do BE/Açores

(Lúcia Arruda)